



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2871

Aprova o Regulamento para Seleção e Admissão de Pessoal Docente da Carreira de Magistério Superior na UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovados pelas Resoluções Cuni nº 1.868/2017 e nº 1.959/2017, respectivamente;

Considerando o disposto no Processo SEI/UFOP nº 23109.010404/2025-65,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Seleção e Admissão de Pessoal Docente da Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Ouro Preto, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Cuni nº 1.940.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 30 de setembro de 2025.

ROBERTA ELIANE SANTOS FROES

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Eliane Santos Froes, VICE-REITOR(A)**, em 02/10/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987710** e o código CRC **B2F21E13**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0987710

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2871 - ANEXO

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL DOCENTE NA UFOP PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 de qualquer Classe.

Art. 2º Os Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargos docentes desta Universidade serão realizados tendo como exigência mínima, preferencialmente, a Classe A, com a denominação de Professor Assistente, exigindo-se para a posse, como título básico, o de Doutor.

Parágrafo único. Qualquer solicitação de admissão de docentes não doutores deverá ser autorizada pelo Conselho Departamental da respectiva Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 3º Os concursos públicos serão regidos por edital único.

Art. 4º Reservam-se vagas, na forma da lei, devidamente estabelecidas e quantificadas em edital, às pessoas com deficiência, às pessoas que se declararem negras e àquelas pertencentes a outras categorias que a legislação determinar que, no momento da inscrição no concurso, declararem tal condição.

Art. 5º O procedimento de verificação do pertencimento do candidato à categoria que enseje reservas de vaga será especificado no edital, conforme as normas em vigor.

Art. 6º Os candidatos às vagas reservadas participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local, ao conteúdo e à correção das provas, assim como aos critérios de aprovação.

Parágrafo único. Caso o candidato necessite de tratamento especial para a realização das provas, deverá indicar os recursos especiais necessários a tal atendimento em conformidade com as normas especificadas no referido edital para a solicitação de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFOP.

Art. 7º Não preenchidas as vagas reservadas, elas serão redistribuídas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 8º A abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para admissão à Carreira do Magistério Superior será feita no limite das vagas existentes, mediante solicitação da Unidade interessada, após a comunicação do total de vagas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§1º O edital do concurso fixará o número de vagas, as áreas do conhecimento, o prazo, as condições de inscrição, as provas e os respectivos programas, indicando as normas reguladoras do processo de sua realização.

§2º O edital será publicado no Diário Oficial da União, no Boletim Administrativo interno e na página da Universidade Federal de Ouro Preto na internet, com antecedência mínima de quatro meses da realização da primeira prova, exceto conforme o Art. 41 do Decreto nº 9.739/2019.

§3º O Departamento deverá indicar e aprovar em assembleia a área e a subárea do conhecimento do seu campo de atividade para o qual o concurso deverá ser realizado, de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento estabelecida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§4º A definição da área do conhecimento se restringirá à titulação exigida para a Classe estabelecida para a vaga, não podendo abranger as titulações hierarquicamente inferiores, exceto quando expressamente autorizado pelo Conselho Departamental ou pelo Conselho Diretor da correspondente Unidade Acadêmica, mediante solicitação fundamentada do Departamento interessado.

§5º O prazo de inscrição fixado no edital do concurso será de, no mínimo, quinze dias e, no máximo, noventa dias.

Art. 9º A organização e a divulgação legal do edital ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10. Constituirão a Comissão Examinadora três membros titulares e três suplentes que tenham titulação igual ou superior à exigida dos candidatos e com atuação, preferencialmente, na área de conhecimento para qual se realiza o concurso. A Comissão Examinadora deverá ser composta obrigatoriamente por no mínimo um terço de mulheres em perspectiva interseccional étnico-racial, de gênero, sexualidade e deficiência como membros titulares. Na impossibilidade de atendimento do disposto acima, a indicação dos membros da Comissão Examinadora deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada e comprovada, a ser apresentada e aprovada pelo Conselho da respectiva Unidade.

§1º A perspectiva interseccional referida no caput aplica-se à composição geral da Comissão Examinadora.

§2º Haverá uma Comissão Examinadora para cada área do conhecimento das vagas disponibilizadas no edital, atuadas em processos administrativos apartados por área.

§3º A Comissão Examinadora será designada pela Assembleia do Departamento, devendo ser integrada por um membro da UFOP e por dois membros de outras instituições. Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá ser composta por três membros externos à UFOP, desde que devidamente justificado pela Assembleia do Departamento. A participação dos membros externos dar-se-á de forma remota, por meio da utilização das ferramentas de tecnologia de comunicação, ou presencial.

§4º Caberá ao departamento selecionar os nomes dos docentes internos e externos à UFOP que irão compor a Comissão Examinadora do certame e informá-los à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFOP. A decisão do Departamento levará em consideração a lista de candidatos inscritos no edital, evitando-se situações de impedimentos, suspeição e conflitos de interesse previstos na legislação federal vigente, bem como o disposto nas normas internas desta Universidade.

§5º Os nomes dos membros da Comissão Examinadora a que se refere o caput deste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental pelo voto da maioria simples dos membros presentes à sessão válida.

§6º Havendo impossibilidade de atendimento do caput deste artigo quanto à titulação, poderão ser indicados para compor a Comissão Examinadora profissionais de reconhecida competência técnico-científica ou artística de nível nacional e/ou internacional, a juízo do Conselho Departamental.

§7º Após o início das provas do concurso, se algum membro da Comissão Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, os trabalhos do concurso serão suspensos até a presença de um dos suplentes, que deverá ser convocado imediatamente pelo diretor da Unidade Acadêmica.

§8º Na impossibilidade de se manter completa a Comissão Examinadora, após imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o julgamento das provas realizadas e, uma vez constituída nova comissão, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

§9º O suplente somente julgará as provas que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas, para a lista de classificação final, não apenas as notas conferidas pelo substituto como também as anteriormente atribuídas pelo substituído.

§10º Os candidatos inscritos poderão, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos nomes dos membros da Comissão Examinadora do concurso, manifestar-se por escrito e fundamentadamente junto à PROGEP sobre casos de suspeições e impedimentos. Tais manifestações serão avaliadas pelo Conselho Departamental e, caso evidenciados conflitos de interesse, novos nomes de membros da Comissão Examinadora serão publicados em até quinze dias corridos.

Art. 11. Compete à Comissão Examinadora:

I - conhecer as normas contidas no edital e as concernentes à realização de concursos na Instituição e fazer cumprir o concurso conforme o edital;

II - estabelecer, na sessão de instalação, o dia, a hora e o local de realização das etapas do concurso, observados os preceitos deste Regulamento, e dar ciência aos candidatos;

III - julgar as provas do concurso;

IV - aprovar e assinar as atas e os quadros de notas do concurso;

V - escolher, dentre os seus membros, um presidente, que designará o secretário;

VI - suspender o procedimento do concurso, caso ocorra impedimento temporário de membro da Comissão Examinadora ou por motivo de força maior, e fixar a data de seu reinício;

VII - emitir Relatório Final conclusivo sobre o concurso, acompanhado dos quadros de notas de todos os candidatos com a classificação dos aprovados;

VIII - encaminhar ao diretor da Unidade Acadêmica todos os atos constitutivos do concurso e o Relatório Final, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sessão final de julgamento;

IX - decidir sobre as situações omissas referentes aos procedimentos do concurso, registrando em ata as decisões e dando ciência prévia aos candidatos;

X - responder, caso necessário, aos questionamentos que lhe forem enviados pelos candidatos no decorrer do concurso;

XI - julgar os recursos interpostos pelos candidatos em cada etapa do concurso.

§1º Na hipótese de haver suspensão do prosseguimento do concurso, será dada ciência aos candidatos dos motivos desse procedimento, assim como da data de seu reinício, ficando a documentação sob custódia do diretor da Unidade Acadêmica.

§2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, consideram-se válidos os atos praticados até a ocorrência do evento e, se os trabalhos não forem retomados nos quinze dias subsequentes, o diretor da unidade acadêmica anulará todo o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 12. O edital de seleção deverá conter:

I - as áreas de conhecimento nas quais os candidatos poderão se inscrever;

II - o regime de trabalho inicial;

III - o número de vagas da Carreira de Magistério e por área;

IV - os procedimentos e os prazos de inscrição;

V - a documentação exigida para inscrição;

VI - o valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção;

VII - o programa específico do concurso, que será constituído de uma relação de, no mínimo, 10 (dez) pontos específicos da área do conhecimento relativa ao concurso;

VIII - a discriminação das provas a que estarão submetidos os inscritos;

IX - a informação de que haverá gravação da prova didática;

X - a fixação do prazo de validade do concurso;

XI - a documentação exigida para investidura no cargo.

§1º Os programas específicos do concurso serão elaborados por uma comissão de especialistas indicados pela Assembleia Departamental.

§2º No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ter pleno conhecimento das normas que regem a seleção de docentes efetivos e do conteúdo do edital na íntegra.

Art. 13. Para efeito de inscrição, o candidato deverá:

I - requerer sua inscrição pela internet, com declaração expressa de acatamento às normas da seleção e de, no ato da posse, atender aos requisitos para investidura no cargo público, nos termos da legislação em vigor;

II - promover o recolhimento da taxa de inscrição, correspondente a dois por cento da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do concurso.

Art. 14. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fazer publicar pela internet a relação nominal dos candidatos, pela ordem de inscrição, em até dez dias úteis após o término das inscrições.

Art. 15. Esgotado o prazo de inscrição, será lavrada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas uma certidão de encerramento, na qual constará a relação nominal dos candidatos na ordem de inscrição. Após a certificação, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas remeterá os autos do processo administrativo referente ao concurso ao Departamento correspondente à vaga.

§1º Somente serão considerados inscritos os candidatos que efetuarem o pagamento da inscrição até a data de vencimento estabelecida na correspondente Guia de Recolhimento da União.

§2º Se o número de candidatos inscritos for inferior ao número de vagas oferecidas, o período de inscrições poderá ser prorrogado, por meio de edital complementar, a critério do Departamento.

§3º Não havendo candidatos inscritos dentro do prazo estipulado pelo edital, poderão ser reabertas as inscrições, por meio de edital complementar, para a mesma titulação ou para a titulação imediatamente inferior, a critério do Departamento.

Art. 16. No ato da inscrição, o candidato deve ter ciência e manifestar concordância de que a UFOP se reserva o direito de alterar o horário, o local e a data de realização das provas, responsabilizando-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, sobre quaisquer alterações.

DA INSTALAÇÃO DO CONCURSO

Art. 17. A sessão de instalação dos trabalhos da Comissão Examinadora será fixada em edital expedido pela Unidade Acadêmica.

§1º O local, a data e a hora do início das provas serão divulgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da relação de inscritos e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da primeira prova, por edital afixado no âmbito da Unidade respectiva e na página da UFOP na internet.

§2º A prova escrita de cada área em seleção deverá ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da publicação do edital.

Art. 18. O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo presidente da Comissão Examinadora, na presença de todos os candidatos que comparecerem no horário publicado para o início do certame, e constituir-se-á em:

I - conferência dos documentos de identificação com foto dos candidatos e assinatura da lista de presença. A ausência de documento de identificação com foto implica na eliminação do candidato do concurso.

II - serão sorteados códigos numéricos para todos os candidatos, que deverão ser lacrados na presença dos candidatos e da comissão examinadora, e mantidos em sigilo até a decodificação no momento do sorteio de ponto da prova didática.

III - o não comparecimento do candidato no horário publicado para início da sessão de instalação de trabalhos implica na sua eliminação do concurso.

IV - o edital do concurso deverá publicar um programa com no mínimo 10 (dez) pontos para serem sorteados nas provas escrita e didática;

V - caso o edital preveja mais de 10 (dez) pontos, caberá à Comissão Examinadora selecionar no mínimo 10 (dez) pontos para o sorteio das provas escrita e didática, dando ciência aos candidatos da lista de pontos selecionada no ato de instalação do concurso, e coletar as assinaturas dos candidatos.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 19. O concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

I - Conjunto de Provas de Conhecimento, de caráter eliminatório, a saber: Prova Escrita; Prova Didática; Prova Prática, quando couber; Exposição de Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão, quando especificado no edital;

II - Exame dos Títulos e Currículo, de caráter classificatório.

§1º As avaliações de que trata este artigo serão realizadas na ordem em que se apresentam, sendo que somente serão submetidos ao Exame de Títulos e Currículo os candidatos aprovados no Conjunto de Provas de Conhecimento.

§2º O Conjunto de Provas de Conhecimento será realizado em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas, clássicas e libras, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 20. O Conjunto de Provas de Conhecimento abrangerá:

I - Prova Escrita.

II - Prova Didática.

III - Prova Prática, a critério do Departamento.

IV - Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão, a critério do Departamento.

§1º Os programas para o Conjunto de Provas de Conhecimento, elaborados pelo Departamento e informados aos candidatos por meio do edital, servirão de base para as provas Escrita e Didática e deverão ser representativos da área de conhecimento do concurso.

§2º Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem nota mínima sete (7,00) (sem arredondamentos e com duas casas decimais), na escala de zero a dez, em cada uma das provas do Conjunto de Provas de Conhecimento.

§3º O Conjunto de Provas de Conhecimento será realizado na sequência descrita no caput deste artigo, sendo que somente serão submetidos às provas posteriores os candidatos aprovados nas anteriores.

Art. 21. Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das provas e avaliações, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada prova de cada candidato.

DA PROVA ESCRITA

Art. 22. A Prova Escrita será realizada em obediência aos seguintes procedimentos, exceto no Concurso de Professor Titular-Livre, cujos procedimentos serão determinados em edital específico:

I - conferência da identidade do candidato por meio de documento oficial com foto;

II - da relação dos pontos apresentada aos candidatos, quando da sessão de abertura do concurso pela Comissão Examinadora, será sorteado um ponto único para todos os candidatos, que será eliminado do sorteio da Prova Didática;

III - a ausência do candidato no momento do sorteio do ponto da prova escrita implicará a sua eliminação do concurso;

IV - o seu início deverá ocorrer em um prazo não superior a quinze minutos após o sorteio do ponto;

V - a sua duração será de três horas, **sem consulta** a qualquer tipo de material;

VI - a prova será realizada de forma manuscrita e à tinta (azul ou preta);

VII - as provas nesta etapa serão identificadas por códigos numéricos e qualquer sinal de identificação na prova implicará a eliminação do candidato;

VIII - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no item V serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da Comissão;

IX - após a leitura da Prova Escrita pela Comissão Examinadora, cada examinador atribuirá a sua nota às provas codificadas dos candidatos, na escala de zero a dez, conforme barema apresentado no Anexo II, datando-o, assinando-o e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e divulgação pública das notas conforme código, convocando os aprovados para a etapa posterior.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 23. A Prova Didática será pública, gravada e terá duração mínima de quarenta e cinco e máxima de cinquenta e cinco minutos, obedecendo-se aos seguintes procedimentos, exceto no caso de Concurso para Professor Titular-Livre, cujos procedimentos serão determinados em edital específico:

I - a não observância do tempo previsto no caput deste artigo implicará desconto de 1,0 ponto no item “poder de síntese/objetividade” do barema de avaliação (Anexo III);

II - antes do início do sorteio ocorrerá a decodificação dos candidatos;

III - da relação de pontos elaborada pela Comissão Examinadora e apresentada aos candidatos quando da sessão de abertura do concurso será sorteado um ponto para os candidatos, com intervalo mínimo de doze horas entre o sorteio e o início da apresentação;

IV - A Comissão Examinadora organizará grupos de candidatos para o sorteio de pontos quando o número de candidatos inviabilizar a realização da prova didática em um único dia, respeitando o intervalo de doze horas entre o sorteio e o início da apresentação e eliminando os pontos anteriores já sorteados;

V - a ausência do candidato no momento do sorteio do ponto e do sorteio da ordem de apresentação implicará na sua eliminação do concurso;

VI - no decorrer do período mínimo de doze horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática, não se realizará nenhum ato ou prova do concurso que envolva a presença dos candidatos;

VII - no dia, hora e local definidos para a realização da Prova Didática, todos os candidatos entregarão à Comissão Examinadora seu material para uso na referida prova, incluindo, obrigatoriamente, o plano de aula. O candidato não poderá utilizar outro material didático diferente daquele entregue à Comissão Examinadora. Tal material deverá ser identificado e lacrado até sua devolução para cada candidato no momento de realização de sua prova;

VIII - a ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteios, realizados após o fim de cada apresentação;

IX - antes de iniciar a aula, a Comissão Examinadora devolverá a cada candidato seu material para uso na Prova Didática;

X - É vedada a presença dos candidatos nas apresentações de seus concorrentes.

XI - a Comissão Examinadora registrará em ata os horários de início e de término da prova de cada candidato, sendo o controle do tempo de responsabilidade exclusiva do candidato;

XII - não poderá haver arguição ou interrupção dos candidatos durante a prova didática. A Comissão Examinadora poderá arguir cada candidato após o encerramento da respectiva prova didática por até quinze minutos, desde que previsto no edital;

XIII - após a realização da Prova Didática, cada examinador atribuirá a sua nota ao respectivo candidato, na escala de zero a dez, obedecendo aos critérios consignados no barema apresentado no Anexo III, datando-o, assinando-o e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e a divulgação das notas entre os candidatos, convocando os aprovados para a etapa posterior.

DA PROVA PRÁTICA

Art. 24. A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pelo edital.

DA PROVA DE PROJETO, PROPOSTA OU PLANO DE TRABALHO DE PESQUISA OU EXTENSÃO

Art. 25. A apresentação do Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão deverá ser exigida pelo Departamento no momento da elaboração do edital nos casos de contratação para os regimes de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 26. O edital do concurso que optar pela inclusão da Prova de Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão deverá seguir os seguintes procedimentos:

§1º Especificar no edital se o Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho deverá ser de Pesquisa ou Extensão, ou a combinação destes, bem como se terá um tema foco ou se o tema será livre.

§2º O texto do Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão deverá ser entregue em formato digital (PDF), na forma indicada no edital, até a data e a hora designadas pela Comissão Examinadora.

§3º A Prova de Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão será realizada oralmente em sessão pública, em horário previamente agendado por sorteio pela Comissão Examinadora. É vedada a presença dos demais candidatos.

§4º Os candidatos participantes serão informados sobre a data e a hora de início das apresentações e defesas dos Projetos, Propostas ou Planos de Trabalho, assinarão termo de acordo ou ciência e entregarão à Comissão Examinadora o material ou recurso de comunicação para uso no momento da apresentação. O candidato que não estiver presente será eliminado.

§5º O candidato não poderá utilizar outro material diferente daquele entregue à Comissão Examinadora, o qual, no ato da entrega, deverá ser identificado e lacrado até sua devolução para cada candidato, no momento de realizar sua prova.

§6º A Prova de Defesa de Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de cada candidato deverá ser gravada integralmente por dispositivo que capture sons, sem cortes, para efeito de registro e avaliação.

§7º A apresentação de Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho deverá durar 30 (trinta) minutos, com tolerância de até 10 (dez) minutos, para mais ou para menos. A não observância deste tempo implicará desconto de 0,5 (meio) ponto no item “poder de síntese / objetividade” do barema de avaliação (Anexo IV).

§8º Após cada apresentação, os examinadores poderão arguir o candidato sobre o conteúdo do projeto apresentado, por tempo igual para todos os candidatos, a ser definido no início dos trabalhos desta etapa pela Comissão Examinadora e informado aos candidatos, que assinarão termo de ciência.

§9º A Comissão Examinadora registrará em ata os horários de início e de término da prova, sendo o controle do tempo de responsabilidade exclusiva do candidato.

§10. A Comissão Examinadora deverá contemplar, pelo menos, três aspectos essenciais nos critérios de avaliação, a serem detalhados de acordo com as especificidades das áreas de conhecimento:

I - capacidade de inovação, criatividade e originalidade nos projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão da UFOP.

II - exequibilidade e/ou aplicabilidade do Projeto, Proposta ou Plano dentro do contexto da UFOP e na área do concurso;

III - fundamentação conceitual ou empírica da proposta.

§11. Na avaliação do Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão, cada examinador atribuirá a sua nota ao candidato, na escala de zero a dez, conforme critérios definidos pelo barema no Anexo IV desta Resolução, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e divulgação das notas entre os candidatos, convocando os aprovados para a etapa posterior.

§12. Será eliminado do concurso o candidato que, na Prova de Projeto, Proposta ou Plano de trabalho de Pesquisa ou Extensão, obtiver média inferior a 7,00 (sete vírgula zero), com duas casas decimais e sem arredondamento, entre as notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

DO EXAME DE TÍTULOS E CURRÍCULO

Art. 27. Após o resultado de todas as provas de conhecimentos, os candidatos aprovados nas etapas anteriores serão avaliados no Exame de Títulos e Currículo. A documentação deverá ser entregue em formato digital (PDF), na forma indicada no edital, até a data e a hora designadas pela Comissão Examinadora, contendo:

I - o curriculum vitae, no formato LATTES;

II - a documentação comprobatória, respeitando-se a sequência apresentada no currículo. Não serão pontuadas as atividades descritas e não comprovadas.

Parágrafo único. Os candidatos que não apresentarem a documentação não estarão eliminados.

Art. 28. O Exame de Títulos e Currículo deverá ser realizado obrigatoriamente como etapa posterior ao Conjunto de Provas de Conhecimento e somente serão examinados os títulos e currículos dos candidatos aprovados na etapa anterior.

Art. 29. O Exame de Títulos e Currículo, de caráter classificatório, consistirá no julgamento do curriculum vitae do candidato, devidamente comprovado, pela Comissão Examinadora e seguirá as regras contidas nesta Resolução e no edital do concurso conforme publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFOP.

Art. 30. No Exame de Títulos e Currículo serão avaliados os títulos acadêmicos, as atividades didáticas, as atividades de pesquisa e produção científica, técnica, cultural e/ou artística, as atividades de extensão, a experiência profissional na área, as atividades de gestão e outras atividades relevantes para a área do concurso.

Art. 31. A avaliação do Exame de Títulos e Currículo será feita em duas partes:

A - refere-se ao nível de escolarização e títulos (diplomas e certificados de graduação e pós-graduação) e valerá 7,00 (sete) pontos.

B - refere-se às demais atividades docentes, conforme relacionadas no Anexo V, e valerá 3,00 (três) pontos. A nota da candidata que passou por gestação ou adotou criança no período em avaliação indicado no §1º deste artigo será corrigida em 10% na hipótese de nascimento ou adoção de uma criança, e em 20% para duas ou mais. Os pontos obtidos na parte B em cada item serão ponderados conforme definição da Assembleia Departamental de lotação da vaga de acordo com a Tabela de Pesos abaixo:

Item	Campo	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	Cenário V
AED	Atividades de Ensino (Didáticas)	3,00	3,00	3,00	4,00	2,50
APC	Atividades de Pesquisa e Produção Científica	4,00	2,00	3,00	2,00	2,50
AEx	Atividades de Extensão	2,00	1,00	3,00	3,50	2,50
EPG	Experiência profissional, atividades de gestão e outras	1,00	4,00	1,00	0,50	2,50

§1º A avaliação da Parte B considerará o currículo do candidato devidamente comprovado nos últimos 10 (dez) anos mais o ano corrente até a data de entrega da documentação referente ao currículo para a Comissão Examinadora (artigo 27 desta resolução), obedecidos os limites do Anexo V.

§2º A candidata que pleitear a correção de sua nota em virtude de gestação ou adoção deverá apresentar, no ato da inscrição no concurso, certidão de nascimento do(s) filho(s) ou documento legal que comprove a condição.

§3º A nota do candidato na Prova de Títulos será a soma das Partes A e B;

Art. 32. A avaliação da Parte B consistirá em aplicação dos fatores de ponderação, especificados na tabela de cenários publicada no edital, obtendo-se o total de pontos da Parte B, conforme expressão a seguir:

P representa o peso variável de 0,5 a 4,00, conforme o edital e a tabela acima;

N representa o total de pontos obtidos em cada item conforme tabela anexa.

O total de pontos ponderados será igual à somatória de P x N em cada item (a saber: AED, APC, AEx, EPG) dividido por 10.

§1º A Comissão Examinadora utilizará planilha em meio digital, disponibilizada pela PROGEP, em que constará a pontuação de cada atividade, conforme Parte B do Anexo V deste Regimento.

§2º O candidato com maior pontuação na Parte B receberá nota 3,00.

§3º A nota dos demais candidatos será proporcional ao número de pontos obtidos por cada candidato, calculada por meio de regra de três simples.

§4º O candidato que obtiver a maior pontuação receberá o valor 3,00, e as demais notas serão calculadas conforme a fórmula abaixo:

$$(3,00 \times \text{pontuação do candidato X}) \div (\text{maior valor de pontuação na parte B}) = \text{nota do candidato X na parte B.}$$

§5º A planilha com a pontuação das Partes A e B de cada candidato deverá ser anexada ao processo do concurso.

§6º Os avaliadores atribuirão conjuntamente notas aos candidatos, na escala de zero a dez, conforme barema apresentado no Anexo V (parte A e parte B), datando-o, assinando-o e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a divulgação.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO

Art. 33. Após a realização da última etapa de avaliação do concurso, o presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, ao preenchimento da Planilha de Notas e Resultados, conforme modelo constante do Anexo I, que deverá, obrigatoriamente, constar no processo.

Art. 34. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançarem nota mínima sete, na escala de zero a dez, em cada uma das provas do Conjunto de Provas de Conhecimento.

Art. 35. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a soma de todas as notas obtidas no Conjunto de Provas de Conhecimento e da nota obtida no Exame de Títulos e Currículo, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior nota ocupará o primeiro lugar.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que obtiver a nota final mais alta na Prova Didática, na Prova Escrita, na Prova Prática, no Exame dos Títulos e Currículo e no Exame de Projeto de Pesquisa ou Extensão, obedecida esta ordem e, em caso de persistência do empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Art. 36. Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Relatório Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos aprovados, com as respectivas classificações, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E SEUS JULGAMENTOS

Art. 37. Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso de mérito e nulidade após a publicação de cada etapa (provas de conhecimento) do certame que deverão ser protocolados pelo candidato por escrito junto à Secretaria do Departamento em até 3 (três) horas após a divulgação dos resultados da respectiva etapa, que deverá ocorrer das 8h às 18h. Caberá a Comissão Examinadora deliberar sobre os recursos em até 24 horas divulgando os resultados para a continuidade das etapas do concurso.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto por petição, por e-mail, conforme formulário do Anexo VI e ser dirigido ao Departamento de alocação da vaga, sob pena de não conhecimento.

Art. 38. Da decisão final da Comissão Examinadora caberá recurso de nulidade no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da divulgação do resultado, que será afixado no quadro de avisos da unidade.

§1º A Comissão Examinadora certificará, nos autos do processo, a data de publicação do resultado.

§2º O recurso deverá ser interposto por petição, por e-mail, e ser dirigido ao Conselho da Unidade Acadêmica, sob pena de não conhecimento.

§3º Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos fora do prazo, como estabelecido no caput, por via postal, fax ou e-mail.

§4º O recurso de nulidade será apreciado pelo Conselho Departamental.

§5º No caso de interposição de recurso, os documentos permanecerão sob a guarda do Conselho Departamental ou Unidade Acadêmica até que se conclua o processo, enquanto o concurso for válido.

Art. 39. Não havendo recurso, o Relatório Final da Comissão Examinadora será submetido ao Conselho Departamental da Unidade, só podendo ser recusado pelo voto de, no mínimo, dois terços do total dos seus membros. Antes do relatório final, a Unidade consultará a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para a elaboração das listas específicas de aprovados nas categorias de reserva de vagas.

Parágrafo único. Em caso de recusa do Relatório Final, será anulado todo o processo relativo àquela área.

Art. 40. Da decisão do Conselho Departamental caberá recurso de nulidade para o Conselho Universitário no prazo de 10 dias corridos, contados da data da divulgação dos resultados no site da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, nos termos do Regimento Interno da Universidade.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CONCURSO

Art. 41. Caberá ao Conselho Universitário declarar o resultado final de todo o Concurso e homologar o resultado de concursos públicos.

Art. 42. O prazo de validade do Concurso Público será definido em edital.

CAPÍTULO X

DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 43. O candidato aprovado deverá apresentar, no ato da posse, o comprovante da titulação exigida para a vaga conforme o edital.

Parágrafo único. Caso haja dúvidas ou o título apresentado no ato da posse tenha sido obtido após a emissão do Parecer Final da Comissão Examinadora e, por isso, não tenha sido por ela examinado, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas poderá solicitar, antes de proceder à posse, uma manifestação formal da Assembleia do Departamento de destinação, quanto à pertinência do título apresentado em relação à área do concurso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. De todos os atos e reuniões do Concurso serão lavradas atas, por um dos membros da Comissão Examinadora, as quais serão por todos eles assinadas.

Art. 45. Todo o expediente do Concurso durante a sua realização ficará sob a guarda da Secretaria do Departamento interessado.

Art. 46. A Secretaria do Departamento será responsável pelo expediente geral do Concurso, cabendo-lhe ainda prestar toda a assistência logística à Comissão Examinadora no decorrer do certame.

Art. 47. Esgotado *in albis* o prazo recursal, o diretor da Unidade Acadêmica fará organizar o processo, do qual constarão cópias dos atos essenciais do concurso, e encaminhá-lo-á à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com indicação do candidato ou candidatos aprovados para provimento da(s) vaga(s) da Carreira do Magistério em concurso.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo administrativo de cada área do concurso, para fins de direito:

I - a certidão de encerramento das inscrições;

II - as atas de abertura dos trabalhos da Comissão Examinadora, das reuniões em que houver deliberações e da sessão final do julgamento;

III - os baremas devidamente preenchidos e assinados (ANEXO I, II, III, IV e V);

IV - a Planilha de Notas e Resultados (ANEXO I) preenchida e assinada;

V - o Relatório Final da Comissão Examinadora;

VI - a ata da reunião do Conselho Departamental em que foi apreciado o Relatório Final da Comissão Examinadora.

Art. 48. A nomeação dos candidatos será feita para o nível inicial da Carreira do Magistério, na sequência estrita da ordem de classificação, atendida a legislação vigente.

Art. 49. O candidato aprovado na forma desta norma será convocado, pela Instituição, para assumir o cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 50. As funções previstas por esta norma para o conselho departamental das unidades acadêmicas serão exercidas pelo Conselho Universitário quando se tratar das vagas para os departamentos isolados.

Art. 51. Todas as deliberações e interpretações da Comissão Examinadora deverão ser registradas em atas e permanecer nos autos do processo administrativo referente ao concurso.

Art. 52. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Universitário.

ANEXO I
PLANILHA DE NOTAS E RESULTADOS

Preenchimento preferencialmente em *Excel* ou similar

Candidato	Prova escrita				Prova didática				Prova prática				Pesquisa ou extensão				Títulos e currículo NETC	Nota final NF <u>Somatório</u>	Classificação (aprovado ou reprovado)
	Examinadores			Média NP1	Examinadores			Média NP2	Examinadores			Média NP3	Examinadores			Média NP4			
	1	2	3		1	2	3		1	2	3		1	2	3				
				0,00				0,00				0,00				0,00	0,00	0,00	
				0,00				0,00				0,00				0,00	0,00	0,00	
				0,00				0,00				0,00				0,00	0,00	0,00	
				0,00				0,00				0,00				0,00	0,00	0,00	
				0,00				0,00				0,00				0,00	0,00	0,00	

NP1 – Nota da Prova Escrita (média das notas dos avaliadores)

NP2 – Nota da Prova Didática (média das notas dos avaliadores)

NP3 – Nota da Prova Prática (média das notas dos avaliadores)

NP4 – Nota do Projeto de Pesquisa ou Extensão (média das notas dos avaliadores)

NETC – Nota do Exame de Títulos e Currículo

NF – Nota final = (NP1+NP2+ NP3+NP4 + NETC)

ANEXO II
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA
(10 PONTOS)

Candidato(a): _____

Edital: _____

Área: _____

Itens a considerar	Número de pontos	
	Máximo	Obtido
Apresentação (clareza)	2	
Domínio dos conteúdos	4	
Poder de síntese/objetividade	2	
Adequação e propriedade da linguagem	2	
Nota Total:	10	

Local/Data: _____

Assinatura do Avaliador: _____

ANEXO III
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA
(10 PONTOS)

Candidato(a): _____

Edital: _____

Área: _____

Itens a considerar	Número de pontos	
	Máximo	Obtido
Plano de aula: clareza dos objetivos; adequação dos objetivos ao conteúdo; coerência na subdivisão do conteúdo; adequação do conteúdo ao tempo disponível; seleção apropriada do material didático e bibliografia	1,0	
Desenvolvimento da aula		
Apresentação (clareza)	2	
Domínio dos conteúdos e arguição (quando couber)	3	
Poder de síntese/objetividade	2	
Adequação e propriedade da linguagem	2	
Nota total:	10,00	

Local/Data: _____

Assinatura do Avaliador: _____

ANEXO IV

**BAREMA PARA JULGAMENTO DO PROJETO ou PROPOSTA ou PLANO DE TRABALHO DE PESQUISA E EXTENSÃO
(10 PONTOS)**

Candidato(a): _____

Edital: _____

Área: _____

Discriminação	Pontuação máxima	Nota atribuída
Relevância do projeto	2,0	
Mérito: clareza dos objetivos gerais e específicos; adequação da metodologia proposta; fundamentação conceitual ou empírica e domínio do conteúdo	4,0	
Ineditismo, inovação, originalidade e criatividade da proposta	2,0	
Viabilidade e exequibilidade no contexto da UFOP e na área do concurso	1,0	
Poder de síntese/objetividade	1,0	
Total de pontos	10,0	

Local/Data: _____

Assinatura do Avaliador: _____

ANEXO V
BAREMA PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS E CURRÍCULOS

Preenchimento preferencialmente em *Excel* ou similar

AVALIAÇÃO CONJUNTA

Candidato(a): _____ Edital: _____

Área: _____

ATENÇÃO: A atribuição de pesos na parte B será definida pelo edital do concurso e comunicada aos candidatos conforme descrito nesta resolução CUNI.

1. Títulos Acadêmicos – pontuação máxima – PARTE A – não cumulativas: 7,0

Discriminação	Total de pontos*
Doutorado	7,0
Mestrado	5,0
Especialização, residência, <i>MBA (lato sensu)</i>	2,5
Nota Parcial	Máximo 7,0

*Pontuar uma única vez com o maior título.

2. Currículo – pontuação máxima – PARTE B – cumulativas: 3,00

O edital definirá o peso conforme a área do concurso (**barema - Anexo V**), avaliando-se o currículo nos últimos 10 anos mais o ano corrente até a data do concurso. Os pesos das atividades docentes, a serem definidos nos departamentos de ensino, serão distribuídos entre os itens:

2.1 - Atividades de ensino (didáticas);

2.2 - Atividades de pesquisa e produção científica;

2.3 - Atividades de extensão;

2.4 - Experiência profissional, atividades de gestão e outras.

Item	Campo	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	Cenário V
AED	Atividades de ensino (didáticas)	3,00	3,00	3,00	4,00	2,50
APC	Atividades de pesquisa e produção científica	4,00	2,00	3,00	2,00	2,50
AEx	Atividades de extensão	2,00	1,00	3,00	3,50	2,50
EPG	Experiência profissional, atividades de gestão e outras	1,00	4,00	1,00	0,50	2,50

Critérios de avaliação de prova de títulos dos concursos públicos das carreiras de magistério superior da UFOP

Parte B – pontuação das atividades docentes – *cumulativas*

ATIVIDADE			Valor	Limite de pontuação *	Limite numérico *
I - ATIVIDADES DE ENSINO (DIDÁTICAS)					
1. Aulas (declaradas em horas/aula)	1.1 Experiência em monitoria na graduação		0,1/ semestre	0,4	4 semestres
	1.2 Ensino Fundamental/Médio/Técnico/Tecnológico		0,3/ semestre	1,2	4 semestres
	1.3 Graduação		0,5/ semestre	5	10 semestres
	1.4 Pós-Graduação Lato Sensu		0,60/semestre	2,4	4 semestres
	1.5 Pós-Graduação Stricto Sensu		0,75/semestre	6	8 semestres
2. Coordenação de disciplinas e programas especiais	2.1 Disciplinas	2.1.1 Coordenação	0,4/disciplina/semestre	1,6	4 semestres
		2.1.2 Estágio Supervisionado	0,4/disciplina/semestre	1,6	4 semestres
		2.1.3 Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso e/ou equivalentes	0,4/disciplina/semestre	1,6	4 semestres
	2.2 Programas Especiais (PET/PIBID/Outros)		0,5/semestre/programa	2	4 semestres
3. Orientação em ensino	3.1 Graduação	3.1.1 Orientação em programas especiais	0,4/semestre	1,6	4 semestres
		3.1.2 Orientação em trabalho de conclusão de curso	0,4/trabalho	2	5 trabalhos
		3.1.3 Coorientação em trabalho de conclusão de curso	0,2/trabalho	1	5 trabalhos

		3.1.4 Orientação acadêmica de estudantes	0,02/estudante/semestre	0,1	5 semestres
		3.1.5 Orientação de monitores	0,02/estudante/semestre	0,1	5 semestres
		3.1.6 Orientação de estudante em estágio supervisionado	0,02/estudante/semestre	0,1	5 semestres
4. Participação em Bancas Examinadoras	4.1 Banca de graduação	4.1.1 Monografia/trabalho de conclusão de curso (na instituição ou fora)	0,1/banca	1	10 bancas
		4.1.2 Exame de suficiência/exame complementar	0,05/banca	0,5	10 bancas
	4.2 Banca de pós-graduação	4.2.1 Monografia/trabalho de conclusão de curso de lato sensu na própria ou fora da instituição	0,15/banca	0,9	6 bancas
		4.2.2 Mestrado na própria instituição ou fora dela	0,3 /banca	3	10 bancas
		4.2.3 Doutorado na própria instituição ou fora dela	0,5/banca	5	10 bancas
		4.2.4 Exame de qualificação na própria ou em outra instituição	0,2/banca	2	10 bancas
II - ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA					
1. Projetos de Pesquisa	1.1 Financiados por órgãos públicos e privados (Bolsa/Custeio/Capital)	1.1.1 Coordenador	1,5/projeto/ano	4,5	3 anos
		1.1.2 Membro	0,25/projeto/ano	0,75	3 anos
	1.2 Financiados por órgãos públicos e privados (Bolsa)	1.2.1 Coordenador	0,5 projeto/ano	1,5	3 anos
		1.2.2 Membro	0,1/ano	0,3	3 anos
	1.3 Sem financiamento	1.3.1 Coordenador	0,25/projeto/ano	0,75	3 anos
		1.3.2 Membro	0,1/projeto/ano	0,3	3 anos
	1.4 Bolsa de Iniciação Científica		0,25/projeto/ano	0,75	3 anos
2. Bolsa de órgão financiadores de pesquisa (CNPq)	2.1 Bolsa de produtividade e desenvolvimento tecnológico CNPq em todos os níveis		2,0/ano	6	3 anos
3. Livros publicados na área de conhecimento e/ou atuação	3.1 No país	3.1.1 Autor de Livro	3,0/livro	6	2 livros
		3.1.2 Autor de Capítulo de livro	0,5/capítulo	3	6 capítulos
		3.1.3 Organizador de livro	1,0/livro	2	2 livros
		3.1.4 Tradutor de livro	3,0/livro	6	2 livros
	3.2 No exterior	3.2.1 Autor de Livro	3,0/livro	6	2 livros
		3.2.2 Autor de Capítulo de livro	0,5/capítulo	3	6 capítulos
		3.2.3 Organizador de livro	1,0/livro	2	2 livros
		3.2.4 Tradutor de livro	3,0/livro	6	2 livros
4. Participação em comissão editorial (Periódicos e editoras), revisão de revista	4.1 Comissão editorial	4.1.1 Presidente	0,5/ano	1	2 anos
		4.1.2 Membro de Comissão Editorial	0,25/ano	0,5	2 anos
	4.2 Revisão ou parecer de artigos científicos e notas técnicas		0,05/artigo	0,5	10 pareceres

científica, boletins e revistas técnicas, entidades científicas e culturais	4.3 Revisão de parecer de livros			0,25/livro	0,75	3 livros	
	4.4 Diretoria de Entidade científica e cultural			0,5/ano	1,5	3 anos	
5. Artigos publicados em revistas científicas com corpo editorial e ISSN (Considerar sistema de qualificação na grande área do concurso, como Qualis ou JCR se não classificado no WebQualis)	5.1 Artigo A1 ou equivalente pelo JCR			2,0/artigo	20 pontos	20 pontos	
	5.2 Artigo A2 ou equivalente pelo JCR			1,7/artigo			
	5.3 Artigo A3 ou equivalente pelo JCR			1,6/artigo			
	5.4 Artigo A4 ou equivalente pelo JCR			1,5/artigo			
	5.5 Artigo B1 ou equivalente pelo JCR			1,4/artigo			
	5.6 Artigo B2 ou equivalente pelo JCR			1,2/artigo			
	5.7 Artigo B3 ou equivalente pelo JCR			1,0/artigo			
	5.8 Artigo B4 ou equivalente pelo JCR			0,8/artigo			
	5.9 Artigo C ou equivalente pelo JCR			0,5/artigo			
6. Artigos publicados na íntegra em anais de congressos, simpósios, seminários e similares, com comissão editorial	6.1 Nacional	6.1.1 Primeiro autor		0,3/artigo	1,5	5 artigos	
		6.1.2 Em coautoria		0,1/artigo	0,5	5 artigos	
	6.2 Internacional	6.2.1 Primeiro autor		0,6/artigo	3	5 artigos	
		6.2.2 Em coautoria		0,3/artigo	1,5	5 artigos	
7. Publicação de resumos em anais de congressos, simpósios, seminários, encontros e semanas acadêmicas	7.1 Resumo Expandido	7.1.1 Nacional	7.1.1.1 Primeiro autor	0,2/resumo	1	5 artigos	
			7.1.1.2 Em coautoria	0,1/resumo	0,5	5 artigos	
		7.1.2 Internacional	7.1.2.1 Primeiro autor	0,4/ resumo	2	5 artigos	
			7.1.2.2 Em coautoria	0,2/resumo	1	5 artigos	
	7.2 Resumo Simples	7.2.1 Nacional	7.2.1.1 Primeiro autor	0,05/resumo	0,25	5 artigos	
			7.2.1.2 Em coautoria	0,03/resumo	0,15	5 artigos	
		7.2.2 Internacional	7.2.2.1 Primeiro autor	0,2/resumo	1	5 artigos	
			7.2.2.2 Em coautoria	0,1/resumo	0,5	5 artigos	
	7.3 Menção honrosa por trabalho técnico-científico do item 7	7.3.1 Nacional			0,25/menção	1,5	5 menções
		7.3.2 Internacional			0,5/menção	2,5	5 menções
8. Participação em eventos científicos/acadêmicos	8.1 Com apresentação de trabalho oral, no país	8.1.1 Primeiro autor		0,2/trabalho	1	5 trabalhos	
		8.1.2 Em coautoria		0,1/trabalho	0,5	5 trabalhos	
	8.2 Com apresentação de trabalho oral, no exterior	8.2.1 Primeiro autor		0,3/trabalho	1,5	5 trabalhos	
		8.2.2 Em coautoria		02/trabalho	1	5 trabalhos	
	8.3. Conferencista, palestrante, relator ou debatedor	8.3.1 No país	8.3.1.1 Conferencista ou palestrante	0,5/participação	2,5	5 trabalhos	
			8.3.1.2 Relator ou debatedor	0,2/participação	1	5 trabalhos	
		8.3.2 No exterior	8.3.2.1 Conferencista ou palestrante	0,5/participação	2,5	5 trabalhos	
			8.3.2.2 Relator ou	0,2/participação	1	5 trabalhos	

			debatedor			
9. Participação em Comitê de ética, conselhos diretores, e curadoria de agências de fomento à pesquisa, internos à UFOP, estaduais ou federais	9.1 Presidente			2,0/ano	6	3 anos
	9.2 Membro efetivo/suplente			1,0/ano	3	3 anos
	9.3 Parecerista ou consultor ad hoc			0,1/parecer/projeto	1	10 projetos
10. Atividades de propriedade intelectual	10.1 Pedido de depósito de patente			1,5 pedido	4,5	3 pedidos
	10.2 Cada patente concedida			4,0/patente concedida	12	3 patentes concedidas
	10.3 Registro de desenho industrial			1,0 / registro	3	3 registros
	10.4 Certificado de proteção de cultivar			1,5/certificado	4,5	3 certificados
	10.5 Registro de cultivar			1,0 / registro	3	3 registros
	10.6 Registro de marca			0,75/registro	2,25	3 registros
	10.7 Registro de software			1,5/registro de software	4,5	3 registros
11. Orientação em pesquisa	11.1 Graduação	11.1.1 Iniciação Científica/Iniciação Científica Junior/PIBIC/PIBITI/Outros Programas		0,5/estudante/ano	2,5	5 iniciações científicas
	11.2 Pós-graduação	11.2.1 Especialização/Residência	11.2.1.1 Orientador	1,0/estudante	5	5 orientações
			11.2.1.2 Coorientador	0,5/estudante	2,5	5 coorientações
		11.2.2 Mestrado	11.2.2.1 Orientador	1,3/estudante	6,5	5 orientações
			11.2.2.2 Coorientador	0,65/estudante	3,25	5 coorientações
		11.2.3 Doutorado	11.2.3.1 Orientador	2,0/estudante	10	5 orientações
			11.2.3.2 Coorientador	1,0/estudante	5	5 coorientações
	11.3 Estágio de pós-doutoramento	11.3.1 Supervisor		1,0/estudante	5	5 supervisões
12. Estágio de pós-doutoramento realizado				0,5/semestre completo	2	2 estágios completos
III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO						
1. Programas	1.1 Coordenador			2,0/programa	6	3 programas
	1.2 Membros			0,5/programa	1,5	3 programas
2. Projetos	2.1 Financiados por órgãos públicos ou privados (bolsas, custeio e capital)	2.1.1 Coordenador		1,5/projeto/ano	4,5	3 anos
		2.1.2 Membros		0,25/projeto/ano	0,75	3 anos
	2.2 Financiados por órgãos públicos ou privados (só bolsas)	2.2.1 Coordenador		0,5/ projeto/ano	1,5	3 anos
		2.2.2 Membros		0,1/projeto/ano	0,3	3 anos
	2.3 Sem financiamento	2.3.1 Coordenador		0,25/projeto/ano	0,75	3 anos

	2.3.2 Membros			0,1/projeto/ano	0,3	3 anos
3. Bolsistas de extensão de agências de fomento	3.1 Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de agência de fomento			2/ano	6	3 anos
4. Orientação em trabalhos de extensão	4.1 Estagiários			0,5/estagiário/semestre	2,5	5 semestres
	4.2 Bolsista em projetos de extensão			0,5/estudante/ano	2,5	5 anos
	4.3 Bolsa de apoio técnico de extensão (BAT/EXP)			1,0/estudante	5	5 estudantes
5. Promoção de eventos	5.1 Local	5.1.1 Coordenador		0,25/evento	1,25	5 eventos
		5.1.2 Membro da comissão organizadora/científica		0,1/evento	0,5	5 eventos
	5.2 Regional/Nacional	5.2.1 Coordenador		0,5/evento	2,5	5 eventos
		5.2.2 Membro da comissão organizadora/científica		0,25 /evento	1,25	5 eventos
	5.3 Internacional	5.3.1 Coordenador		1,0/evento	5	5 eventos
		5.3.2 Membro da comissão organizadora/científica		0,5 /evento	2,5	5 eventos
6. Publicações para popularização da ciência, cultura e arte	6.1 Livro didático para divulgação científica e/ou literatura e arte			3,0/livro	6	2 livros
	6.2 Apostilas e cadernos didáticos			1,0/material	2	2 materiais
	6.3 Cartilhas com ficha catalográfica			1,0/cartilha	2	2 cartilhas
	6.4 Cartilhas sem ficha catalográfica			0,5/cartilha	1	2 cartilhas
	6.5 Artigos publicados em jornais de notícias, informes			0,5/publicação	1	2 publicações
	6.6 Entrevistas, participação em mesas redondas, comentários, textos em jornais de notícias e revistas de artes visuais			0,5/publicação	1	2 publicações
	6.7 Produções de editoração			0,5/produção	1	2 produções
	6.8 Boletim técnico, informes, catálogos de exposição			0,5/publicação	1	2 publicações
	6.9 Folders e nota técnica			0,3/ publicação	0,6	2 publicações
	6.10 Multimídia			1,0/produto	2	2 produtos
7. Cursos de extensão e palestras técnicas/temáticas para popularização da ciência e capacitação profissional	7.1 Cursos	7.1.1 Nacional	7.1.1.1 Coordenador	0,5/curso	2,5	5 cursos
			7.1.1.2 Ministrante	0,05/hora/aula	0,25	5 aulas
		7.1.2 Internacional	7.1.2.1. Coordenador	0,5/curso	2,5	5 cursos
			7.1.2.1 Ministrante	0,05/hora/aula	0,25	5 aulas
	7.2 Palestras	7.2.1 Local		0,1/palestra	0,5	5 palestras
		7.2.2 Nacional/Regional		0,2/palestra	1	5 palestras
		7.2.3 Internacional		0,3/palestra	1,5	5 palestras
8. Participação, em comitês de assessoria, conselhos diretores, curadores de agências de fomento em extensão e assessoria a órgãos públicos	8.1 Participação administrativa	8.1.1 Presidente/Diretor		2/ano completo	6	3 anos
		8.1.2 Membro		1,0/ano completo	3	3 anos
		8.1.3 Assessor de secretarias de governo (municipal, estadual ou federal)		0,5/ano completo	1,5	3 anos
	8.2 Parecer ou consultoria ad hoc			0,05/parecer ou projeto	0,5	10 pareceres ou projetos
	8.3 Empresas Juniores	8.3.1 Coordenador/Tutor		1,0/ano	3	3 anos
		8.3.2 Coordenador de projeto		0,25 projeto/ano	0,75	3 anos

9. Prestação de serviços e convênios (para além da docência)	9.1 Assessoria técnica, consultoria, perícia ou auditoria		0,25/consultoria	0,75	3 consultorias	
	9.2 Convênios com empresas/instituições/órgãos públicos	9.2.1 Coordenador	1,0/convênio/ano	3	3 anos	
		9.2.2 Membro	0,5/convênio/ano	1,5	3 anos	
	9.3 Orientação de bolsista graduando		0,25/ano	0,75	3 anos	
	9.4 Orientação de bolsista mestrando		0,5/ano	1,5	3 anos	
	9.5 Orientação de bolsista doutorando		0,75ano	2,25	3 anos	
IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA E OUTRAS						
1. Cargos	1.1 Diretor superior de organizações públicas ou privadas		3,0/ano completo	12	4 anos	
	1.2 Assessor em administração		1,0/ano completo	4	4 anos	
	1.3 Responsável por setor dentro das organizações (Ex. Gerentes de setores em organizações do mundo do trabalho, chefes de departamentos acadêmicos...)		2,0/ano completo	8	4 anos	
2. Gestão de cursos de graduação e pós-graduação	2.1 Cursos de graduação	2.1.1 Coordenador ou presidente de colegiado	2,0/ano completo	8	4 anos	
		2.1.2 Membro da comissão coordenadora ou colegiado de curso	0,5/ ano completo	2	4 anos	
		2.1.3 Membro do Núcleo Docente Estruturante	0,5/ano completo	2	4 anos	
	2.2 Cursos de pós-graduação	2.2.1 Coordenador	2,0/ano completo	8	4 anos	
		2.2.2 Membro da comissão coordenadora ou colegiado de curso	0,5/ ano completo	2	4 anos	
3. Participação em conselhos, câmaras e comissões em instituições de ensino	3.1 Conselhos (titular/suplente)	3.1.1 Interno às instituições	3.1.1.1. Representante em conselhos técnicos, departamentais e câmaras	0,1/ano	0,4	4 anos
			3.1.1.2 Representante em órgãos superiores (Conselhos Universitários, Conselhos de Graduação, Conselhos de Pós-Graduação, Conselhos de Extensão e Cultura...)	0,2/ano completo	0,8	4 anos
		3.1.2 Externos	3.1.2.1 Conselhos municipais	0,4/ano completo	1,6	4 anos
			3.1.2.2 Conselhos estaduais e federais	0,6/ano completo	2,4	4 anos
		3.2 Comissões permanentes	3.2.1 No âmbito	3.2.1.1 Presidente	0,1/comissão/ano	0,4

	(titular/suplente)	departamental/unidade de ensino	3.2.1.2 Membro	0,05/comissão/ano	0,2	4 anos
		3.2.2 No âmbito universitário	3.2.2.1 Presidente	0,5/comissão/ano	2	4 anos
			3.2.2.2 Membro	0,25/comissão/ano	1	4 anos
	3.3 Comissões eventuais (sindicância, assessoramento a setores, das instituições de ensino e conselhos superiores)	3.3.1 No âmbito departamental/unidade de ensino	3.3.1.1 Presidente	0,05/comissão/ano	0,2	4 anos
			3.3.1.2 Membro	0,02/comissão/ano	0,08	4 anos
		3.3.2 No âmbito universitário	3.3.2.1 Presidente	0,1/comissão/ano	0,4	4 anos
			3.3.2.2 Membro	0,05/comissão/ano	0,2	4 anos
	4. Orientação e avaliação funcional	4.1 Orientação/Acompanhamento/ Tutoria	4.1.1 De servidor docente		0,5/orientado	1,5
4.1.2 De servidor técnico-administrativo			0,5/orientado	1,5	3 orientados	
5.Participação em bancas	5.1 Seleção de monitores			0,1/banca	0,4	4 bancas
	5.2 Seleção de projetos de ensino, pesquisa e extensão			0,5/edital/comissão	2	4 comissões
	5.3 Seleção de estudantes de projetos/programas institucionais	5.3.1 Graduação		0,5 /edital/comissão	2	4 comissões
		5.3.2 Pós-graduação		0,5 /edital/comissão	2	4 comissões
	5.4 Concursos públicos de docentes			1,0/banca	4	4 bancas
	5.5 Avaliação de cursos (reconhecimentos, credenciamentos)			0,5/ curso	2	4 cursos
6.Participação em sindicatos, órgãos de classe e outros órgãos				0,3/ano	1,2	4 anos
7. Experiências profissional além da docência				0,5/ano	5	10 anos
8. Prêmios na área de atuação profissional				1,0/ prêmio	2	2 prêmios

*** Observação: A pontuação do candidato não poderá exceder o valor total da categoria, independentemente de quantos itens o candidato apresentar para o período avaliado.**

Local/Data: _____

Assinatura dos **TRÊS** Avaliadores:

ANEXO VI

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO

Área: _____

Edital: _____

Ao Departamento: _____

Código do Candidato: _____

Recurso de Mérito ()

Recurso de Nulidade ()

Etapas (Provas de Conhecimento)

Prova Escrita () Prova Didática () Prova Prática ()

Prova de Projeto/Proposta/Plano de Trabalho/Pesquisa/Extensão ()

Descrição da argumentação para impetração do Recurso:

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Recebedor: _____

Horário de recebimento do Recurso: _____